



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ
 “CASA ANTONIO DIAS DE LIMA”
 CNPJ 12.722.468/0001-79

SOLICITAÇÃO

Bonito de Santa Fé - PB, 11 de fevereiro de 2025.

Excelentíssimo Senhor

FRANCISCO RODRIGUES DA COSTA

Presidente da Câmara Municipal

Sr. Presidente,

Por meio desta oportunidade verifico e atento as contratações formais que devem existir para o adequado funcionamento das atividades desta casa legislativa.

É de conhecimento de todos a importância, relevância e gravidade da adequação as novas regras de licitação ao serviço diário da administração pública.

Considerando que toda contratação para serviços e compras devem proceder processos adequados, e que a lei federal deve estar em sintonia com a realidade desta casa legislativa é mister se ater ao caso em discussão, promovendo os atos oportunos.

Considere-se que a nova lei de licitação se torna ainda mais rigorosa na sua aplicação e criteriosa quanto as contratações de profissionais qualificados.

Tal determinação legal é inovadora, sem precedentes, ou nenhum amparo anterior para direcionar a execução deste serviço.

Por todo o exposto, como medida de segurança e boa-fé, agindo de forma prudente e não negligente, deve se contratar um especialista a acompanhar tal serviço dentro da legalidade desta nova normativa federal, em que obriga toda a administração pública nacional a agir conforme seus preceitos.

Considerando que se trata de contratação de empresa contábil na área contábil com contador especializado na área com experiência em gestão pública, para prestar consultoria nesta área, tem-se uma contratação por meio de inexigibilidade.

A empresa especializada para prestar serviço de contabilidade, atuará nas atividades contábeis, financeira, referente ao orçamento e Administração da Câmara Municipal. Considerando ser este órgão gerenciador de suas despesas com entradas e saídas financeiras, além de ser órgão público tendo que prestar contas à população e aos órgãos fiscalizadores, como TCE e Ministério Público, assim, faz-se necessário um profissional habilitado e de experiência na área de contabilidade que oriente de como proceder aos atos de pagamento e prestação de contas

Para tanto, em busca de atingir esse fim, é necessário contratar empresa contábil, especializada em contabilidade pública, com profissional experiente, para prestar serviço de consultoria e assessoria, conforme a nova lei de licitação, nº 14.133/2021, frente as atividades diárias e necessárias da câmara municipal.

A presente solicitação de contratação é de empresa, com profissionais qualificados para presente objeto.

Assim, solicita-se a autorização perante ao setor de Licitação deste órgão, tomar as providências necessárias, para contratação direta, na modalidade exigida na Lei nº. 14.133/2021.

Considerando que se trata de contratação de empresa contábil, com contadores especializados gerenciador de suas despesas com entradas e saídas financeiras, além de ser órgão público tendo que prestar contas à população e aos órgãos fiscalizadores, como TCE e Ministério Público, assim, faz-se necessário um profissional habilitado e de experiência na área de contabilidade que oriente de como



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ
 “CASA ANTONIO DIAS DE LIMA”
 CNPJ 12.722.468/0001-79

proceder aos atos de pagamento e prestação de contas, para prestar consultoria nesta área, tem-se uma contratação por meio de inexigibilidade.

O cabimento da inexigibilidade está na concepção de ser contador especializado, que por si já é ato inviável de competição, ademais, o caso em tela se trata de uma especialidade contábil, agravado por ser uma especialidade recente, haja visto que a nova lei é ato de 2021. Esta é atualmente uma lei utilizada por poucos, com quase nenhum julgado de casos, o que demonstra a preocupação de buscar técnico que já tentaram se modernizar no tema recente de licitação.

I – Razão da escolha do executante.

- 1.1. A escolha para contratação direta, recai sobre TF CONTABILIDADE ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA, CNPJ nº 19.668.603/0001-94, constituída pelo contador, Antônio Furtado de Figueiredo Neto
- 1.2. Com efeito, o referido profissional possui reconhecida experiência e notória capacidade no assunto, conforme comprovações em anexo de contratações semelhantes em outros órgãos públicos no Estado da Paraíba, desempenhando suas atividades com eficiência, competência e responsabilidade, o que a torna singular nesta área.

II- Pelo preço

2.1. O custo dos serviços é R\$ 6.000,00 (seis mil reais) mensais, preço compatível com o de mercado, conforme proposta anexa, pela empresa.

2.2 Trata o objeto de contratação de empresa jurídica, para promover assessoria e consultoria em Serviços especializados de Contabilidade para o setor Público, suprimindo a demanda da Câmara Municipal de Bonito de Santa Fé – PB

O profissional é qualificada e experiente e cobra pelos seus serviços um preço justo e acessível diante da dificuldade da matéria, até de profissionais qualificados.

Por todo exposto, temos a convicção pela melhor escolha da executante no serviço especializado advocatício de consultoria jurídica permanente quanto a nova lei de licitação

Anexo proposta e o currículo, com comprovação de capacidade, da empresa indicada.

Atenciosamente

Laudivania Arruda Pires
 Secretária Executiva